



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.201/2015

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um Lote Terreno Urbano no Distrito Industrial a Empresa **CGF – TRANSPORTES E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art.1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a Empresa **CGF –TRANSPORTES E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.317.698/0001-00, um lote de terreno urbano de nº 02, com **20.112,20 m2**, localizado no Distrito Industrial, deste Município, matriculado sob o nº 30818 no 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Barra do Bugres de propriedade do Município de Barra do Bugres.

Parágrafo Único – O lote industrial mencionado no caput deste artigo, destina-se a Instalação da Empresa **CGF –TRANSPORTES E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME**, para a execução de serviços de Transporte Rodoviário de carga (exceto produtos perigosos e mudanças)

Art.2º – A doação será feita sob condição:

I. A doação do referido lote será efetuada mediante Escritura Pública de Doação, na qual ficará assegurada a reversão do imóvel doado a favor do Município, sem direito a qualquer tipo de indenização, se a donatária não cumprir o objetivo previsto no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei ou nas hipóteses do art. 6º da Lei Municipal 1.877/2009.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

II. Fica estipulado o prazo de **04 (quatro)** meses para o início da implantação do Projeto a que se propõe e o prazo de **18 (dezoito)** meses para sua conclusão e funcionamento pleno, prazo estes que poderão ser prorrogados, desde que haja motivo plenamente justificável e aceito pela Administração Pública Municipal.

III. O lote de terreno ora doado não poderá em hipótese alguma ser vendido, emprestado, alugado, ou seja, ser objeto de qualquer alienação no prazo de 08 (oito) anos, exceto para fins de financiamento.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2015.


JULIO CESAR FLORINDO
Prefeito Municipal

Assessoria:
Sr. JOSE SOUZA LOPES
Sr. ANTONIO
RODRIGUEZ ANTONIO DA SILVA
ALTON DAS MENDIAS
MARCUS JOSE FRANCO
ELSON DA COSTA
GUSTAVO AFRACHES
MERCILIO GINSLER
MERCILIO GINSLER
JOSÉ PRIBERO DOS SANTOS
JOSE VIANA NETO
MAYRA ALEMIDA PEREIRA
MARCOS APARECIDO SOARES
MARCUS JESUS GOMES DE SA
WILSON VITOR DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Desenvolvimento com participação